

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE WATSU
CNPJ: 06.337.744/0001-82

TÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º- O presente Regimento Interno disciplina sua organização e seu funcionamento quanto a dinâmica das atividades a serem exercidas, bem como as relações entre os órgãos de sua administração, comissões, regionais, instituições filiadas e associadas.

Parágrafo Único– Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto Social vigente e a legislação aplicável.

Artigo 2º- Este Regimento Interno deve permanecer disponível nas dependências da sede social, de modo a que todos os associados venham a tomar ciência de seus termos, bem como divulgado por outros meios eletrônicos.

TÍTULO II- DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 3º - A Associação Brasileira de Watsu é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado de duração, sem fins econômicos, de caráter educacional, recreativo, cultural e filantrópico, sem cunho partidário ou religioso, com atuação em toda América Latina e com sede à Rua Álvaro Nunes, 121, Vila Congonhas, São Paulo-SP, CEP 04.612-070, mantenedora e divulgadora da ideologia do Watsu e agregadora dos praticantes desta técnica

Artigo 4º- A Associação Brasileira de Watsu poderá propor, às entidades competentes, medidas para a preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da prática do Watsu.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A Associação Brasileira de Watsu é composta da seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos com atribuições administrativas:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria regional.

II - Órgãos sem atribuições administrativas:

- a) Comissões Temporárias;
- b) Departamentos Científicos;

TÍTULO IV - COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ÓRGÃOS COM ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Artigo 6º- A Diretoria, na forma do art. 27 do Estatuto Social será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) diretores titulares nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e 01(um) diretor substituto no cargo de Vogal.

É um órgão executivo e deliberativo da Associação Brasileira de Watsu, cabendo-lhe:

- a. representá-la,
- b. supervisionar suas ações,
- c. estabelecer e programar políticas e modo de ação de seus órgãos e membros,
- d. avaliar resultados das atividades em todos os níveis,
- e. cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os mandatos para os cargos eletivos da diretoria serão de 04 (quatro) anos subsequentes à eleição, A Diretoria Executiva eleita entrará em exercício a partir da formalização da posse, que se dará imediatamente após conhecer o resultado da eleição. Ao término de cada mandato será obrigatória a renovação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus componentes. E permitida, de forma sucessiva, 01 (uma) recondução a qualquer cargo da nova Diretoria. Sendo que os membros da diretoria eleita devem iniciar suas atividades em meados de Março para a transição.

Artigo 8º - No caso de renúncia, morte, destituição ou qualquer outra causa que enseje a ausência do Presidente, o Vogal assumirá o cargo até o final do mandato, ou, temporariamente até o retorno do Presidente eleito, nos casos de doença, licença ou situações similares.

Parágrafo Único– No caso de renúncia, morte, destituição ou qualquer outra causa que enseje a vacância permanente e concomitante dos cargos de Presidente e ou Tesoureiro, os membros remanescentes da Diretoria se reunirão para:

- a) caso de transcorrido mais da metade do mandato, nomear, entre seus integrantes, novo Presidente e/ou Tesoureiro que exercerá a função até a próxima eleição;
- b) caso não tenha transcorrido mais da metade do mandato, convocar novas eleições, para preenchimento específico do cargo.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§1º- As reuniões terão início com a presença mínima da metade mais um dos membros da Diretoria.

§2º- Os membros da Diretoria deverão empenhar-se para comparecer a todas as suas reuniões, sendo que só serão válidas suas resoluções quando tomadas pela metade mais um de seus membros;

§3º- Cada membro terá direito a um voto;

§4º- A Diretoria discutirá e definirá a melhor forma de convocação para as reuniões.

Artigo 10º– Implicará na renúncia tácita de seu mandato o diretor que sem justificativa formal faltar a 03(três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 05(cinco) Reuniões Extraordinárias durante o ano social ou mesmo que, justificadamente, precise se ausentar por mais de 90 (noventa) dias corridos ou no caso de “eliminação”, conforme Art.11 do Estatuto;

Artigo 11º - Todas as reuniões da Diretoria deverão ser realizadas preferencialmente na sede social e serão precedidas de pauta previamente divulgada, bem como formalizadas por Ata.

Artigo 12º – Todas as deliberações realizadas nas reuniões deverão ser transcritas em Ata de Reunião que serão registradas em arquivo próprio e colocadas à disposição dos

associados na sede da associação. Para que tal procedimento seja viável a consulta ao livro de Atas deverá ser feita na própria sede. Não será permitido retirá-lo em qualquer momento.

Artigo 13º - A Diretoria, em conjunto com outras diretorias regionais e comissões existentes, se reunirá ordinariamente uma vez por ano para avaliação da proposta orçamentária e do plano de ação anual.

Artigo 14º - A Diretoria, conforme sua competência conferida pelo Estatuto Social determinará ordinariamente suas decisões, bem como dos demais órgãos administrativos desta entidade, por meio de resoluções, recomendações ou atos normativos, cuja redação competirá ao Secretário.

Parágrafo Único– As decisões deverão ser publicadas em edital disponibilizado em local próprio na sede social, podendo também serem remetidas por via postal, endereço eletrônico da Sociedade (site) e/ou e-mail dos associados.

Artigo 15º - Todas as obrigações financeiras de qualquer natureza a serem assumidas pela Associação Brasileira de Watsu, por quaisquer de seus órgãos, deverão ser previamente aprovadas em reunião da Diretoria ou em Assembleia para os casos assim previstos.

§1º– A Diretoria poderá delegar a aprovação supramencionada ao Conselho Fiscal, caso esteja formado, através de documento assinado obrigatoriamente por no mínimo 02 (dois) membros da diretoria, para obrigações que não sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º– Os instrumentos legais, contratos, títulos de crédito ou congêneres, representativos de tais obrigações deverão necessariamente ser firmados por no mínimo 02 (dois) integrantes da Diretoria, sendo um deles obrigatoriamente o presidente, na forma do Estatuto.

Artigo 16º - Para contratação de prestadores de serviços e aquisição de quaisquer tipos de bens, dever-se-á realizar no mínimo 03 (três) cotações, que serão objeto de deliberação e aprovação em reunião de diretoria, considerando os preços e a qualidade propostos.

Artigo 17º - A contratação de empréstimos ou venda de ativos, exceto imóveis, só poderá ser realizada após sua aprovação em reunião específica da Diretoria, com participação do Conselho Fiscal se ele estiver atuante.

Artigo 18º - A venda ou aquisição de imóveis da associação só poderá ser efetuada com a aprovação, por maioria simples (metade mais um dos votos dos associados presentes), em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 19º - A Diretoria, para a constituição de Comissões Temporárias previstas no estatuto, deverá nomear como coordenador um dos associados que prestará conta de todos os atos praticados, subordinando-se à Diretoria, Diretoria Regional ou Conselho Fiscal caso estes estejam atuantes, em conformidade com a natureza da Comissão.

Artigo 20° - Além das atribuições previstas nos parágrafos anteriores e Estatuto Social, compete também à Diretoria:

- a) implementar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria
- b) realizar cotações e deliberar quanto à contratação de serviços e realização de compras da sociedade;
- c) realizar processo seletivo para contratação de funcionários;
- d) aprovar e apoiar sobre a criação de Regionais nacionais e/ou internacionais;
- e) analisar e deliberar sobre os resultados e contas de Congressos e demais cursos promovidos e apoiados no decorrer do exercício;
- f) analisar e deliberar sobre a realização e apoio de cursos sugeridos pelos instrutores legalmente autorizados pela organização internacional conhecida como W.A.B.A. ou outros associados, parceiros ou associações congêneres que estejam de acordo com os objetivos da Associação;
- g) autorizar, mediante prévia consulta, a utilização do nome, da marca ou símbolos representativos da Associação Brasileira de Watsu por qualquer de seus associados ou associações parceiras;
- h) representar, por meio de um ou mais membros escolhidos entre si, a Associação junto a órgãos públicos ou privados.
- i) conceder o Título de Associado Benemérito a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, conforme Estatuto.
- j) analisar, apoiar e deliberar sobre criação de departamentos científicos e seus comitês.

Artigo 21° - Os funcionários, cuja contratação compete à Diretoria, poderão possuir qualquer grau de parentesco com os integrantes de quaisquer órgãos de administração da Associação Brasileira de Watsu sendo necessário ser demonstrada qualificação profissional específica para a função a ser exercida.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22° - O Conselho Fiscal, órgão autônomo, consultivo da Assembleia Geral, na forma do artigo 25 do Estatuto, será composto de quatro membros, sendo 03(três) Conselheiros na categoria de “Titulares” e 01(um) na de “Suplente”, para 01 (um) mandato de 04(quatro) anos e ao término de cada mandato será obrigatória a renovação de, no mínimo, 02(dois) dos seus membros e permitida, de forma sucessiva, 01(uma) reeleição independente da categoria.

Artigo 23° - O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre civil e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, da maioria dos Conselheiros, ou por convocação da Diretoria executiva para que seus membros efetivos analisem relatórios financeiros e contábeis, balanços, inventários e propostas orçamentárias.

§1° - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples dos seus membros;

§2° - Os membros do Conselho Fiscal deverão empenhar-se para comparecer a todas as suas reuniões, sendo que só serão válidas suas resoluções quando tomadas pela **maioria simples**, ou seja, metade mais um dos votos dos associados presentes, com exceção da deliberação acerca da alteração do estatuto ou do encerramento da Associação Brasileira de Watsu que exigirá quorum qualificado de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados;

§3° - Cada membro terá direito a um voto;

§4º- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Conselheiro Presidente ou pela Diretoria.

§5º- O Conselho Fiscal definirá a melhor forma de convocação de seus membros para as reuniões.

Artigo 24º– Três ausências consecutivas em reuniões Ordinárias ou cinco reuniões extraordinárias durante o ano social, de qualquer um dos membros, sem justificativa formal, ou mesmo que, justificadamente, precise se ausentar por mais de 90 (noventa) dias corridos ou no caso de “eliminação”, conforme Art.11 implicarão em desligamento do exercício da função.

Parágrafo Único– Todas as reuniões. do Conselho Fiscal deverão ser realizadas preferencialmente na sede social.

Artigo 25º– Todas as deliberações realizadas nas reuniões deverão ser transcritas em Ata de Reunião, que serão registradas em arquivo próprio, e colocadas à disposição dos associados na sede da associação. Para que tal procedimento seja viável, a consulta ao livro deverá ser feita na própria sede, não sendo possível retirá-lo. As deliberações podem ainda ser publicadas no endereço eletrônico da Sociedade e/ou ser encaminhado ao e-mail dos associados.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, sempre que solicitado, deverá prestar esclarecimentos à Diretoria e a Assembleia Geral, sobre quaisquer questões relativas às suas competências previstas no Estatuto Social, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal apresentará quando solicitado em Assembleia Geral parecer sobre o balanço patrimonial do exercício, sujeitando-o à aprovação desta.

Artigo 28º– Dentro da análise dos assuntos de sua competência, caberá ao Conselho Fiscal formular denúncia escrita, para abertura de sindicância, na hipótese de que sejam apuradas irregularidades de cunho financeiro ou patrimonial, na administração da Associação Brasileira de Watsu, podendo convocar um membro da Diretoria, preferencialmente o Tesoureiro, salvo em caso de envolvimento destes, para que compareçam às reuniões realizadas para este fim.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º- A Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social, constitui-se pela reunião de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 30º- São participantes da Assembleia Geral auditores ou outros prestadores de serviços, convidados e assessores tanto do Brasil quanto do exterior, quando necessária à prestação de esclarecimentos acerca de temas incluídos na pauta, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único– O Presidente da mesa comunicará ao plenário a presença dos convidados e assessores e estabelecerá o tempo disponibilizado a cada um para discurso ou qualquer forma de pronunciamento.

Artigo 31º- Considerando a necessidade de colaboração de todos para o bem comum da Associação Brasileira de Watsu, os associados deverão atender sempre às convocações

do artigo 6º. Alínea “VI” do Estatuto, comparecendo tanto às Assembleias Gerais Ordinárias quanto Extraordinárias.

Parágrafo Único– A ausência de quaisquer dos associados na Assembleia Geral, mesmo quando justificada, não poderá servir de argumento para a não aceitação ou não cumprimento das decisões tomadas.

Artigo 32º- O presidente da mesa poderá convocar membros da Diretoria, Conselho fiscal, Diretorias regionais, Comissões, para compor a mesma, sempre que haja na pauta assuntos relacionados a estes órgãos.

Artigo 33º - Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

- a) abrir e encerrar as sessões;
- b) escolher dois associados para secretariá-lo;
- c) verificar o quorum para o início dos trabalhos ou determinar que seja aguardada segunda convocação;
- d) coordenar o andamento dos trabalhos;
- e) propor ao plenário as matérias para votação;
- f) identificar os participantes da Assembleia com direito a voto;
- g) resolver os casos omissos do Estatuto Social e Regimento Interno quanto aos temas da Assembleia.

Artigo 34º- Será permitida a gravação ou registro da Assembleia por meio de filmagem, fotografias, gravação em áudio.

Parágrafo Único– O acesso da imprensa às dependências do local onde a mesma será realizada será analisado e autorizado conforme conveniência da associação, priorizando o sigilo de seus interesses.

Artigo 35º - A destituição dos membros, em conjunto ou isoladamente, que compõem a Diretoria ou o Conselho Fiscal, também poderá ocorrer com a realização de **Assembleia Geral Extraordinária**, com aprovação de 2/3 dos presentes, com quorum mínimo de 50% dos associados, devendo no mesmo ato ser (em) eleito (s) para ocupar o cargo, interinamente, associado (s) efetivo(s), quites com suas obrigações sociais, que tenha (m) ou esteja (m) exercendo algum cargo nos órgão de administração na Associação Brasileira de Watsu, que ocupará o (s) cargo (s) até a eleição seguinte.

TÍTULO V - COMPETÊNCIA, FUNÇÕES E DEVERES DOS ÓRGÃOS SEM ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - Todas as Comissões são vinculadas diretamente à Diretoria e deverão assessorá-la, acatando suas decisões finais e responsabilizando-se pela operacionalização das tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 37º – As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou mediante a convocação da Diretoria.

§1º- As reuniões serão iniciadas com qualquer quorum e serão precedidas de convocação prévia com antecedência mínima de 10 dias;

§2º - Todos os membros deverão empenhar-se para comparecer a todas as suas reuniões, sendo que, só serão válidas as decisões tomadas com a maioria simples, ou seja, metade mais um de seus integrantes;

§3º - Cada membro terá direito a um voto.

§4º - As Comissões discutirão e definirão a melhor forma de convocação de seus membros para as reuniões.

Artigo 38º - Todas as deliberações realizadas nas reuniões deverão ser transcritas em Ata de Reunião, que serão registradas em arquivo próprio e colocadas à disposição dos associados na sede da Associação. Para que tal procedimento seja viável, a consulta ao livro deverá ser feita na própria sede, não sendo possível retirá-lo. As deliberações podem ainda ser publicadas no endereço eletrônico da Sociedade e/ou ser encaminhado aos associados.

Artigo 39º - Compete à Diretoria deliberar sobre a destituição de integrantes das Comissões Temporárias.

Artigo 40º - A destituição dos membros, em conjunto ou isoladamente, ou extinção quando cabível, das Comissões Temporárias são de competência da Diretoria, devendo no mesmo ato ser (em) nomeado(s) para ocupar o cargo, interinamente, associado(s) efetivo(s) quites com suas obrigações sociais, que já tenha(m) ou esteja(m) exercendo algum cargo nos órgãos de administração na Associação Brasileira de Watsu, que ocupará o(s) cargo(s) até a eleição seguinte.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.

Artigo 41º - Havendo atividades que não se enquadrem entre as competências de nenhum dos órgãos de administração, e, não podendo ser realizadas por estes sem o prejuízo de suas funções, poderá a Diretoria optar pela criação de Comissões Temporárias, na forma do artigo 12 do Estatuto Social.

Artigo 42º - A criação de Comissão Temporária deverá ser formalizada em Ata da Reunião da Diretoria, da qual deverão constar exatamente seus objetivos, quais as atividades a serem exercidas, bem como o número de participantes e suas responsabilidades.

§ 1º - A Diretoria elegerá um Coordenador entre os associados escolhidos para integrar a comissão;

§ 2º - A Diretoria deverá sempre nomear dois suplentes para cada comissão criada;

§ 3º - Após a criação da Comissão Temporária, seus integrantes deverão firmar Termo de Posse para assunção de seus cargos e início das atividades;

§ 4º - Havendo necessidade, a Diretoria poderá elaborar regulamento próprio para a comissão criada, obedecendo às regras do Estatuto Social e Regimentos Internos.

Artigo 43º - As Comissões Temporárias poderão ter seu prazo de duração previamente

estipulado pela Diretoria, ou, em não sendo este determinado, deverão ser extintas quando do encerramento do mandato da Diretoria que a instituiu.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 44° - A Comissão Eleitoral é temporária e será convocada a cada quatro anos para administrar a realização das eleições, estando suas competências estabelecidas na forma dos artigos 35 do Estatuto e deste Regimento Interno da Associação Brasileira de Watsu.

Parágrafo Único– A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria, esta Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo um responsável pela presidência dos trabalhos e que só vota em caso de empate na forma do artigo 35 do Estatuto, porém terá autonomia para deliberar sobre quaisquer questões referente à eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 45° - Após o encerramento das eleições, com a declaração dos eleitos e destruição das cédulas, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL ESPECIAL

Artigo 46° - Havendo suspeita de erros, fraudes ou outros crimes, a Diretoria, em conjunto ao Conselho Fiscal, poderão, por maioria simples de votos, nomearem Conselho Fiscal Especial para que seja efetuada auditoria nos balanços, contas e livros da Associação.

Artigo 47° - Na forma do artigo 36 do Estatuto Social, em caso de liquidação da Associação Brasileira de Watsu, deverá ser nomeado o Conselho Fiscal Especial.

Artigo 48° - O Conselho Fiscal Especial deverá ser composto por 05 (cinco) membros e 01 (um) suplente, sendo nomeado entre eles um Coordenador.

Artigo 49° - No caso do artigo 46 deste regimento interno, a Comissão Fiscal Especial apresentará relatório ou parecer à Diretoria esclarecendo eventuais irregularidades e suas causas.

Artigo 50° - No caso do artigo 37 do Estatuto, a Comissão Fiscal Especial deverá colaborar com o Liquidante para que sejam realizados os seguintes atos:

- a) averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de liquidação da sociedade;
- b) arrecadar os bens, livros e documentos da Sociedade, onde quer que estejam;
- c) proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, da Diretoria e do Conselho Fiscal, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;
- d) ultimar os negócios da Associação, realizar o ativo, pagar o passivo;
- e) junto com a diretoria convocar assembleia para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados sempre que necessário;
- f) finda a liquidação, apresentar aos associados o relatório da liquidação e as suas contas finais;

g) averbar a ata da reunião ou da assembleia, ou o instrumento firmado pelos associados, que considerar encerrada a liquidação.

SEÇÃO V - DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Artigo 51º- O Departamento Científico será constituído na forma do artigo 12 do Estatuto e preferencialmente terão sua administração centralizada na secretaria da Associação Brasileira de Watsu.

Artigo 52º - A solicitação da constituição do Departamento Científico deverá ser formalizada por meio de termo, no qual constará a área de sua especialidade e a data de sua criação, nome dos integrantes e respectivas titulações, sempre respeitando o que dispõe o artigo 12 do Estatuto Social.

Parágrafo Único– O referido termo deverá ser registrado em arquivo próprio junto à Diretoria.

Artigo 53º – Novos departamentos poderão ser criados de acordo com novas especialidades reconhecidas. A aprovação pela criação de novos departamentos ficará a cargo da Diretoria que definirá sobre o assunto sempre em reuniões especialmente convocadas.

Artigo 54º - Os Departamentos Científicos poderão promover atividades científicas próprias (jornadas, cursos ou reuniões) desde que com a aprovação da Diretoria Executiva.

§1º- Qualquer atividade que gere custos financeiros deverá passar por uma avaliação prévia e aprovação específica de planilha de custos para esse fim pela Diretoria, em prazo suficiente para facilitar a execução do planejado.

§2º- O gerenciamento de todas as atividades financeiras dos eventos obedecerá à orientação da Diretoria quanto à sua previsão de despesas e distribuição de receitas;

§3º- Em toda e qualquer forma de divulgação dos eventos científicos e publicações deverão obrigatoriamente utilizar-se do material padronizado já devidamente elaborado pela Associação Brasileira da Watsu. Na hipótese da necessidade de utilização de material específico submetê-lo à aprovação prévia da Diretoria, sendo que em qualquer caso devesse sempre constar logotipo da Associação.

Artigo 55º - Todos os Departamentos Científicos serão subordinados à Diretoria, e serão geridos por 01 Coordenador.

Artigo 56º- Compete ao Coordenador de cada Departamento Científico:

- a) preparar um programa de planos e metas para sua gestão,
- b) zelar pela eficiência do departamento e divulgação de suas atividades;
- c) manter contato com os demais departamentos e comissões nos assuntos pertinentes à sua área;
- d) colaborar com a Diretoria Executiva;
- e) colaborar com o desenvolvimento de atividades relacionadas à preparação dos Congressos e outros eventos;
- f) realizar reuniões, periodicamente;

- g) divulgar e promover o conhecimento e os avanços científicos da área;
- h) fomentar estudos, projetos e ações intercomitês e interdepartamentos
- i) fomentar o trabalho em educação continuada, por meio da proposição de cursos de atualização em parceria com quem tenha mesmos interesses que o da Associação
- j) assessorar a Diretoria em todos os assuntos pertinentes;
- k) desenvolver ações, contatar entidades afins, promover ou apoiar campanhas de esclarecimento público, em consonância com a diretoria e demais comissões
- l) elaborar parecer técnicos

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 57° - Todos aqueles que desejarem candidatar-se a cargos na Associação Brasileira de Watsu deverão, obrigatoriamente, ser associados que preencham os requisitos do artigo 05 do Estatuto Social.

Artigo 58° - As candidaturas para os cargos de Diretoria deverão ser realizadas por meio de chapas.

Parágrafo Único- São válidas as candidaturas das chapas que desejam concorrer apenas a um cargo.

Artigo 59° - As candidaturas para os cargos do Conselho Fiscal deverão ser realizadas de forma avulsa e individualizadas.

Artigo 60° - Cada candidato deve dar a sua anuência escrita para inclusão de seu nome na respectiva chapa.

Artigo 61° - As candidaturas serão formalizadas por escrito e entregues à Comissão Eleitoral, no prazo fixado por esta, devendo indicar a qualificação completa dos candidatos. Os cargos pretendidos e a data de seus ingressos na Associação, necessariamente com prazo superior a um ano, sendo que só serão admitidas mediante a regularidade dos pagamentos das anuidades da associação.

Parágrafo Único- As candidaturas que não preencherem os requisitos deste artigo e as disposições do Estatuto serão invalidadas pela Comissão Eleitoral, sem direito a recurso. Para a eleição da primeira Diretoria Executiva, assim como em caso de reativação, por qualquer motivo da Associação, não é necessário seguir as disposições dos artigos do Capítulo das Eleições em quanto a tempo, comissão eleitoral ou números de participantes na Assembleia chamada para tal fim de acordo com o artigo 36 do Estatuto.

Artigo 62° - As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

Artigo 63° - Todos os cargos eletivos terão seus mandatos vigentes por 04 (quatro) anos.

Artigo 64° - É vedada a acumulação de candidaturas e cargos eletivos.

Artigo 65° - A participação nas eleições pelos associados não é obrigatória.

Artigo 66° - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, designados pela Diretoria, sendo nomeado um responsável pela presidência da comissão, ao qual competirá a organização da distribuição e coleta das cédulas, bem

como dos procedimentos de votação, a contagem dos votos e proclamação definitiva dos resultados. É responsável pela presidência dos trabalhos e só vota em caso de empate.

Artigo 67º– Nas eleições a votação será sempre individual e secreta.

Artigo 68º- As chapas poderão indicar um fiscal para acompanhamento da apuração.

Artigo 69º - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente, ou o candidato avulso for associado efetivamente por maior número de anos.

§1º - Somente terão direito direto a votos os associados efetivamente em dia.

Artigo 70º- Finda a apuração dos votos o presidente da Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos, e a quantidade de votos obtidos por estes e os demais participantes.

Artigo 71º– O associado eleito terá um prazo máximo de 60 dias para assinatura da posse, caso contrário sua atitude será considerada como desistência, assumindo o suplente ou realizada nova eleição para o cargo.

Artigo 72º- Aquele que pretender a renúncia ou afastamento do cargo a que foi eleito, deverá notificar o Presidente, o Conselheiro Presidente, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

TÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS

Artigo 73º- Os associados não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação Brasileira de Watsu.

Artigo 74º- A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 75º– A interrupção no pagamento da anuidade implicará na perda de todos os direitos inerentes ao associado, o qual só poderá retornar à Associação mediante o pagamento dos atrasados.

Artigo 76º- Perdem a qualidade de associados, automaticamente, independentemente de suas categorias, aqueles que:

- a) peçam por escrito o cancelamento de sua inscrição;
- b) tenham falecido;
- c) tenham sido declarados judicialmente incapazes ou que estejam interditados.

Parágrafo Único– No caso da alínea “c”, poderá o associado ser reintegrado, em qualquer tempo, mediante o cancelamento da declaração ou cancelamento da interdição.

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 77º– Constitui infração disciplinar:

- a) usar e divulgar, sem autorização expressa, o nome, marca ou símbolos da Associação Brasileira de Watsu;
- b) descumprir o Estatuto, o Regimento Interno, ou quaisquer outras normas da

associação;

- c) causar prejuízo moral ou financeiro no exercício de qualquer cargo;
- d) deixar de observar quaisquer regras inerentes aos objetivos da associação;
- e) praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das suas respectivas funções no âmbito da Associação Brasileira de Watsu;
- f) praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das suas respectivas funções de sua atividade profissional;
- g) ser condenado por crime relacionado ao exercício profissional por meio de sentença transitada e julgada.

Artigo 78º– As penalidades previstas de advertência, suspensão, eliminação, não são sequenciais, obedecerão à natureza e à gravidade da infração, sendo que a reincidência implica em emprego de pena mais severa.

Artigo 79º– Compete à Diretoria, por seu Secretário, a abertura de sindicância para apuração de infrações e aplicação de penalidades aos associados infratores.

No caso da infração ser cometida por algum membro da diretoria os demais membros da mesma assumirão o processo sem a presença e participação do infrator.

Parágrafo Único– O processo de sindicância deverá ser autuado em pasta própria, contendo Termo de Abertura de Sindicância onde sejam relatados todos os fatos imputados ao associado, quando possível acompanhado de documentos, defesa do associado e cópia da decisão da Diretoria que optou pela aplicação da penalidade, tempo de duração da penalidade, bem como recurso e decisão sobre o recurso.

Artigo 80º– O processo de sindicância tramitará em sigilo absoluto, resguardada a vista às partes envolvidas.

Artigo 81º– Aberta a sindicância, o associado será notificado por via postal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente sua defesa, obrigatoriamente de forma escrita.

Artigo 82º– Após Retorno do aviso de recebimento, vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Diretoria reunir-se-á proferindo a decisão de aplicabilidade ou não de penalidade.

Artigo 83º– O associado será comunicado, também por via postal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, da decisão da Diretoria, cabendo recurso, que terá efeito suspensivo no prazo de 60 dias.

Artigo 84º– Da decisão do recurso não caberá novo recurso.

Artigo 85º– Além das penalidades previstas, havendo prejuízo ou qualquer espécie de danos causados pelo associado contra a Associação Brasileira de Watsu, seus associados ou empregados, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, nas esferas cível e criminal para reparação e responsabilização por tais atos.

Artigo 86º– Havendo a instauração de sindicância em face de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer outra comissão, os mesmos serão imediatamente afastados do cargo, ficando sujeitos, além das penas do Estatuto, à destituição definitiva do cargo.

Parágrafo Único– O afastamento será comunicado por escrito, por carta registrada com

aviso de recebimento, sendo no mesmo ato intimado suplente para que ocupe o cargo vago até o encerramento da sindicância, podendo efetivar-se no mesmo em caso de condenação.

TÍTULO IX - DO USO DA SEDE SOCIAL.

Artigo 87º – A sede social poderá ser utilizada:

- a) por qualquer dos órgãos ou membros com funções administrativas, para realização de reuniões ou atividades relacionadas ao desempenho de seus cargos;
- b) pelos Departamentos e Comitês Científicos e seus membros, para realização de reuniões ou estudos, além das ordinário-extraordinárias de funcionamento.

Artigo 88º - Fica proibido o uso das dependências da sede social, bem como de seus materiais de escritório, equipamentos e funcionários, para atividades de cunho pessoal ou profissional estranhas às atividades da Associação Brasileira de Watsu.

TÍTULO X - DAS REGIONAIS

Artigo 89º – Para viabilizar a criação das regionais, neste primeiro momento será criada a figura do Articulador Regional.

§1º – O Articulador Regional deverá ser associado titular somente de um Departamento o qual irá representar em sua região.

§2º - O grupo de Articuladores Regionais será composto por, no mínimo, dois associados,

Artigo 90º - São atribuições dos Articuladores Regionais:

- a) desenvolver atividades para promoção do conhecimento e divulgação da área específica no âmbito loco regional;
- b) incentivar a participação de profissionais nestas atividades, assim como as promovidas pela Associação Brasileira de Watsu;
- c) promover e replicar em sua região eventos, cursos ou atividades de interesses relacionados à Associação Brasileira de Watsu;
- e) integrar os membros de sua região às atividades Associação Brasileira de Watsu;
- f) auxiliar a Associação Brasileira de Watsu na divulgação de atividades de cunho acadêmico-científico;
- g) encaminhar a Diretoria temas ou assuntos que necessitem de pareceres de cunho acadêmico-científico pertinentes que possam ser analisados e/ou apoiados com o intuito de melhorar o trabalho do praticante de Watsu;
- h) garantir a representatividade da Associação Brasileira de Watsu em eventos produzidos em sua região;
- i) organizar com os outros articuladores regionais ações e atividades que promovam a integração entre as diversas áreas da Associação.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 91° - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de um de seus órgãos de administração, a ser aprovada por maioria simples em Assembleia.

Parágrafo Único– As alterações aprovadas na forma do *caput* deste artigo passam a vigorar no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia.

Artigo 92°- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, com a concordância do Conselho Fiscal.

Artigo 93° - O Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, sendo que as possíveis considerações observadas nos próximos quatro meses serão analisadas conforme estabelece o artigo 90.

19 de julho de 2014

Presidente da Associação Brasileira de Watsu



Antonio Maria Cardozo Acosta

Documento registrado no 9 cartório em Dezembro de 2014